

**LEI N.º 479/2021**  
**De 10 de Março de 2021**

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**

4

CIDADE  
NOVA ANTIGA  
DO BRASIL

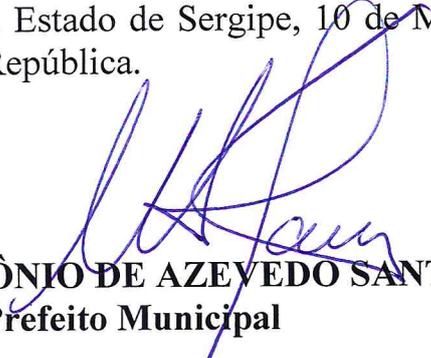


SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 10 de Março de 2021, 199º da Independência e 132º da República.

  
**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 010/2021

Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro, CEP: 49100.000, São Cristóvão (SE)